

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022

Processo Administrativo E-DOC N° 2656/2022

ESCLARECIMENTO N° 05

DÚVIDAS: No item 9 (DA SUBCONTRATAÇÃO), onde fala, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório quanto aos veículos utilizados na prestação regular do serviço. É nosso entendimento caso a empresa já tenha um contrato de locação vigente, e com os quantitativos solicitados com uma outra empresa a mesma poderá deslocar parte da sua frota para a solicitante caso venha a vencer a referida LICITAÇÃO. Hoje a empresa tem um contrato assinado de locação com mais de 735 carros, servindo a uma outra empresa, parte destes poderiam ser deslocados para a DESO, caso a empresa seja a vencedora da referida LICITAÇÃO. Nosso ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO.

RESPOSTA: A vedação a subcontratação refere-se em caso da licitante vencedora não possuir carros e para fornecer necessite sublocar o objeto desta licitação. Por essa razão, nosso termo de referência é claro ao exigir em seu item 9. a vedação expressa em relação a subcontratação dos veículos utilizados no serviço regular.

No mais, importante rememorar também o que dispõe o item 11.6 que possui a seguinte redação:

“A Contratada quando da entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de Leasing ou financiamento. Se o veículo estiver em nome de terceiros, nos casos de Leasing ou financiamentos, devem constar no CRLV a informação do arrendatário e o nome da Contratada. O descumprimento de tal condição será considerado infração grave, sendo passível de sancionamento e/ou rescisão contratual.”

Desta forma, não seria admitido a subcontratação por vedação expressa do item 9, bem como deve-se conjugar esse item a que dispõe a necessidade de propriedade ou em caso Leasing ou financiamentos, a posse e o registro do arrendamento na CRL..

WILMA PENNA CALASANS
Pregoeira-DESO